



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

Dispõe sobre a implantação de programa de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A presente proposição legislativa tem por finalidade dispor sobre a implantação de programa no município de Santo André de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

A proposição em tela segue tendência nacional, onde várias cidades já utilizam sistemas de identificação, e inclusive, tendência mundial com países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos tutores de cães (e em alguns casos gatos) de implantarem em seus animais de estimação o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, telefone, a raça do animal, data de nascimento, etc.

Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, são de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos tutores proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos (cães e gatos) perdidos ou roubados.

A medida, com isso, tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido.

A implantação de um microchip com informações que levem ao dono ou responsável pelo animal doméstico também auxilia na hipótese em que seja necessária a responsabilização civil ou criminal, vez que, especialmente no caso de cães, seus donos devem responder por qualquer dano causado por seu animal.

Por derradeiro, ressalte-se que a pandemia fez disparar abandono de animais de estimação pelo mundo, onde é muito grande o número de filhotes encontrados sem mãe, pois muitas pessoas que adotaram por impulso acabaram por abandonar cães e gatos em abrigos e até mesmo nas ruas.

A seguir apresento a propositura, certa de contar com o apoio desta Casa de Leis solicito a meus pares vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023** que Dispõe sobre a implantação de programa de implantação de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Será obrigatória a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

**§ 1º** - O município terá até 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei, para proceder à implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

**§ 2º** - No mesmo prazo disposto no parágrafo anterior, o município deverá implantar e alimentar, no âmbito de seu território um banco de dados que contenha o cadastro com as informações dos animais domésticos com microchip, que serão identificados no sistema a partir de uma sequência alfanumérica, única e inconfundível.

**§ 3º** - O município de Santo André poderá firmar com organizações não governamentais de proteção e defesa do bem-estar animal, convênios ou parcerias visando à destinação de recursos financeiros e à prestação de suporte técnico necessários à implantação das medidas de que trata esta lei.

**§ 4º** - O mesmo objeto disposto no parágrafo anterior, convênios ou parcerias, poderão ser celebrados por meio de Parcerias Público-privadas.

**Art. 2º** - A implantação dos microchips ficará a cargo dos proprietários ou responsáveis pelo animal doméstico, dos canis e criadores comerciais, antes da comercialização dos animais.

**§ 1º** - Os centros de zoonoses deverão, naqueles animais recolhidos em vias e logradouros públicos, que ainda não contêm com o dispositivo subcutâneo, implantar o microchip.

**§ 2º** - A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou clínicas veterinárias, ou, ainda, em pet shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário.



**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023** que Dispõe sobre a implantação de programa de implantação de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito de Santo André e dá outras providências. Fls. 03.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior poderá ensejar ao infrator a imposição de advertência ou multa simples, que pode variar de 10 a 100 FMP's (Fator Monetário Padrão) por animal em situação irregular.

**§ 1º** - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei, sem prejuízo, se for o caso, da imposição de multa simples.

**§ 2º** - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo assinalado pelo órgão competente.

**Art. 4º** - Preferencialmente, os microchips a serem comercializados deverão ser fabricados em biovidro.

**Parágrafo único** - O material para fabricação do microchip deverá, obrigatoriamente, ser revestido de substância anti-migratória, que impeça a movimentação pelo corpo do animal doméstico.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, consideram-se informações essenciais, a serem disponibilizadas a partir de um leitor de microchip visando a precisa identificação de cães e gatos domésticos:

**I** - a identificação do seu proprietário ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);

**II** - um número de telefone para contato com o proprietário ou responsável;

**III** - a raça do animal doméstico;

**IV** - o nome do animal doméstico;

**V** - a data de nascimento do doméstico;

**VI** - a indicação das vacinas já aplicadas;

**VII** - uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2023** que Dispõe sobre a implantação de programa de implantação de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito de Santo André e dá outras providências. Fls. 04.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 10 de outubro de 2023.

**Dra. Ana Veterinária**  
**VEREADORA**

